

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 130 do regimento interno desta Assembleia Legislativa, requer-se informações acerca do funcionamento parlamentar das federações partidárias no âmbito da ALBA na próxima legislatura, notadamente no que diz respeito à participação proporcional nos órgãos da Casa, a exemplo das comissões permanentes e especiais, ao funcionamento das lideranças partidárias e das federações constituídas, aos cargos em lideranças e comissões, aos procedimentos das votações e à divisão do tempo dos discursos em plenário, dentre outras questões procedimentais relevantes, inclusive questionando sobre a eventual necessidade de alteração regimental imediata para adequação das normas internas à nova realidade jurídica instituída pela Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A excessiva multiplicidade partidária no Brasil tem se revelado problemática sob diversos aspectos, desde aqueles atinentes ao enfraquecimento do caráter ideológico das agremiações e da representação política¹ até os que dizem respeito à imposição de óbices à governabilidade, mesmo com a formação de amplas coalizões².

Nesse sentido, as federações partidárias se constituem enquanto mais um mecanismo viabilizador dos objetivos relacionados à diminuição da demasiada fragmentação de partidos no país³. O instituto foi criado após longas negociações entre grupos defensores da volta das antigas coligações proporcionais e aqueles que se opunham àquela espécie de união momentânea de legendas, explicitando-se como espécie intermediária entre as opções.

Assim, aprovou-se a Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021, que alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) para estabelecer que dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

De acordo com a disciplina legal, a federação deve atuar como se um único partido fosse, ainda que preservada a identidade e a autonomia das agremiações integrantes, inclusive porque lhes são aplicáveis todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.

Portanto, incidem sobre as federações de partidos todas as normas disciplinadoras das atividades dos partidos políticos no que se refere às eleições, inclusive quanto à escolha e registro de candidatos para os pleitos majoritários e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e Res.-TSE nº 23.670/2021, art. 4º, §1º).

Como salienta Ezikelly Barros, no modelo concebido pela Lei nº 14.208/2021, a federação reduz a autonomia ideológica – uma vez que seus integrantes deverão submeter-se, primeiramente, ao programa e ao estatuto da federação – e a autonomia eleitoral dos partidos federados, mantendo íntegra apenas a autonomia organizacional (ou administrativa) e a autonomia financeira⁴.

Ademais, as federações têm abrangência nacional e poderão ser integradas por dois ou mais partidos com registro definitivo perante o Tribunal Superior Eleitoral, os quais – diferentemente das coligações – deverão permanecer associados por, no mínimo, quatro anos (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, § 3º, II e Res.-TSE nº 23.670/2021, art. 6º)

Atualmente, há três federações partidárias com registro no TSE: a Federação Brasil da Esperança, formada pelo PT, PC do B e PV; a Federação PSDB Cidadania; e a Federação PSOL REDE. E já são diversas as repercussões político-jurídicas atinentes ao funcionamento parlamentar de tais entidades, que necessitam ser debatidas, disciplinadas e compreendidas.

Logo, ao que tudo indica, os regimentos internos das Casas Legislativas devem ser reinterpretados e paulatinamente alterados para contemplar, em seu regramento, a figura das federações partidárias. O desafio é trazer normas que, a um só tempo, tratem a federação enquanto unidade associativa, mas preservem a autonomia administrativa e financeira dos partidos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.

Dep. Osni Cardoso Lula da Silva

Líder da Bancada do PT

Dep. Zé Raimundo Lula

Dep. Jacó Lula da Silva

Dep. Neusa Lula Cadore

Dep. Maria del Carmen Lula

Dep. Bira Coroa Lula

Dep. Paulo Rangel Lula da Silva

Dep. Robinson Almeida Lula

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Dep. Fátima Nunes Lula

Dep. Marcelino Galo Lula

Dep. Euclides Fernandes

Dep. Junior Muniz

P. deferimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.